



PROCESSO Nº 247/08

PROTOCOLO Nº 8.989.298-8/06

PARECER Nº 224/08

APROVADO EM 09/04/08

CÂMARA DE ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL DOUTOR MARCELINO NOGUEIRA -  
ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: RIBEIRÃO DO PINHAL

ASSUNTO: Pedido de autorização para funcionamento da Educação de Jovens e  
Adultos - Ensino Fundamental - Fase I.

RELATOR: JOSÉ REINALDO ANTUNES CARNEIRO

## I - RELATÓRIO

### 1.1 Histórico

1 - A Secretaria de Estado da Educação encaminha, pelo ofício nº 763/08 - GS/SEED, com incluso Parecer nº 840/08, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/SEED, o protocolo em referência, pelo qual a direção da Escola Municipal Doutor Marcelino Nogueira - Ensino Fundamental, Município de Ribeirão do Pinhal, mantida pela Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, solicita autorização para funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, de forma simultânea, a partir do 2º (segundo) semestre letivo de 2006.

### 2 - Dados gerais do Curso

- Curso: Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I.
- Regime de funcionamento: preferencialmente no período noturno.
- Regime de matrícula: por áreas do conhecimento
- Carga horária: 1.200 (mil e duzentas) horas.
- Modalidade de oferta: presencial.
- Freqüência mínima de 75% da carga horária total prevista na matriz curricular.



PROCESSO Nº 247/08

### 3 - Organização Curricular

Os conteúdos escolares estão organizados por área de conhecimento, dispostas na matriz curricular e em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais.

#### Matriz Curricular

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE I		
<b>ESTABELECIMENTO:</b> Escola Municipal "Dr. Marcelino Nogueira" Ensino Fundamental		
<b>MUNICÍPIO:</b> Ribeirão do Pinhal		<b>NRE:</b> Jacarezinho
<b>ANO DE IMPLANTAÇÃO:</b> 2º Sem/2006		<b>FORMA:</b> Simultânea
<b>CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO:</b> 1440 H/A ou 1200 horas		
ÁREAS DO CONHECIMENTO	Total de Horas	Total de Horas/Aula
Língua Portuguesa	1200	1440
Matemática		
Estudos da Sociedade e da Natureza		
<b>TOTAL</b>	1200	1440
<b>Total de Carga Horária do Curso</b>		<b>1200 horas ou 1440 h/a</b>



PROCESSO Nº 247/08

4 - Processo de Avaliação

O processo de avaliação, classificação e promoção estão descritos no Regimento Escolar (fls. 80 a 82).

5 - O Plano de Avaliação Institucional está disposto no processo às folhas 49 e 50.

6 - O Plano de Capacitação Continuada do Corpo Docente está descrito às folhas 99 e 100 do processo.

7 - Corpo Docente

A relação dos docentes indicados para o curso consta do ANEXO I deste Parecer.

8 - Recursos Físicos e Materiais

Os recursos físicos e materiais estão descritos às folhas 44 e 45 do processo.

É importante salientar que a instituição de ensino apresentou os seguintes itens:

- licença sanitária ( fls. 110 a 113);
- laudo do Corpo de Bombeiros ( fls. 98)

9 - Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo nº 293/06 (fls. 89), do NRE de Jacarezinho, constatou “in loco” a existência das condições necessárias para o regular funcionamento do estabelecimento de ensino, bem como a Proposta Pedagógica adequada à Deliberação nº 14/99-CEE/PR e o Regimento Escolar em conformidade com a Deliberação nº 16/99-CEE/PR; sendo de parecer favorável à autorização para funcionamento da Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental – Fase I



PROCESSO Nº 247/08

## II - VOTO DO RELATOR

Considerando o exposto e o Parecer nº 840/08 - CEF/SEED, este Relator é favorável à autorização para funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, presencial, de forma simultânea, a partir do início do 2º semestre letivo de 2006, com matrícula em todas as áreas do conhecimento e com carga horária de 1.200 (mil e duzentas) horas, na Escola Municipal Doutor Marcelino Nogueira – Ensino Fundamental, Município de Ribeirão do Pinhal, mantida pela Prefeitura Municipal.

A autorização do curso, em caráter excepcional, terá validade por 4 (quatro) anos, contados a partir da data de publicação do ato autorizatório, renovável após verificação complementar, à vista da expressa manifestação da vontade da mantenedora em não instalar as séries subseqüentes, conforme art. 34 da Deliberação nº 04/99-CEE/PR, desde que, após 2 (dois) anos da autorização, obtenha avaliação favorável pela SEED.

Alerte-se que foi alterada, em função do contido na Resolução CNE/CEB nº 1, de 31 de janeiro de 2006, a nomenclatura da disciplina do Ensino Fundamental, de Educação Artística para Artes. Deve, portanto, a instituição de ensino fazer a devida adequação.

A Deliberação nº 04/06-CEE/PR institui Normas Complementares às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais. A Deliberação nº 07/06-CEE/PR normatiza a inclusão dos conteúdos de História do Paraná nos currículos da Educação Básica. Deve, portanto, o Projeto Político Pedagógico da instituição de ensino garantir a organização dos conteúdos das disciplinas da matriz curricular em atendimento às Deliberações anteriormente referidas.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



**ESTADO DO PARANÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 247/08

**CONCLUSÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Ensino Fundamental aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.  
Curitiba, 08 de abril de 2008.

**DECISÃO DO PLENÁRIO**

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.  
Sala Pe. José de Anchieta, em 09 de abril de 2008.



PROCESSO Nº 247/08

**ANEXO I**

Estabelecimento: Escola Municipal Doutor Marcelino Nogueira - Ensino Fundamental

Município: Ribeirão do Pinhal

Curso : Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I

**RELAÇÃO DE DOCENTES**

<b>DOCENTE</b>	<b>FORMAÇÃO</b>
Mariuza Pinto	Magistério
Carminha de Jesus Nunes	Magistério Pedagogia Pós-graduação em Psicopedagogia
Izabel Dulci Dela Coleta	Magistério